

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra  
Adjunta e dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento,  
1249-068 Lisboa,  
PORTUGAL

---

SUA REFERÊNCIA  
N.º:  
ENT.

SUA COMUNICAÇÃO DE  
01/08/2022

NOSSA REFERÊNCIA  
N.º: 1006/2022  
ENT.:  
PROC. N.º: 03.06.02.02

DATA  
23/08/2022

---

**ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 447/XV/1.ª de 01 de agosto de 2022**

Em resposta à Pergunta n.º 447/XV/1.ª, de 01 de agosto de 2022, formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Coesão Territorial do XXIII Governo Constitucional de transmitir a seguinte informação:

**1 - Quais os critérios que serviram de base para definição CTE-Centros Tecnológicos Especializados nos territórios destas Comunidades Intermunicipais?**

A definição do número de CTE a criar em cada CIM/AM tem subjacente o princípio de garantia de cobertura territorial, tendo em conta a dimensão demográfica de cada território. A dimensão demográfica é medida em termos de estimativa do número de alunos a iniciar os cursos profissionais para o ano 2022/2023, a qual resulta do somatório de 50% do número estimado de alunos que terminam o 9.º ano em 2021/2022 e do número estimado de alunos que transitam de cursos Científico-Humanísticos para cursos profissionais (cuja fonte para essa efeito é a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência - DGEEC). Estes dados são também utilizados para a definição do número de alunos e turmas que orientam o processo de planeamento e concertação da rede de cursos profissionais em cada ano.

A estimativa do número de alunos a iniciar cursos profissionais em 2022/2023 é calculada para cada CIM/AM. O somatório da estimativa calculada para cada CIM/AM corresponde ao total nacional de alunos que se estima que iniciem cursos profissionais em 2022/2023. Com base nesse total nacional (correspondente a 100%) é feito o cálculo do valor percentual associado a cada CIM/AM (por exemplo, se o total nacional correspondente à estimativa do número de alunos é de 51.063 e, no caso da CIM/AM, o valor estimado ascende a 6000, este CIM/AM representará 11,75% (6000/51063) do total nacional). As percentagens calculadas deste modo para cada CIM/AM são posteriormente aplicadas ao número máximo de 365 CTE a atribuir a nível nacional.



Já a definição do número de CTE a criar em cada CIM/AM por tipologia de CTE, é feita tendo em consideração o peso percentual que cada tipo de CTE representa, face ao número total de CTE. Assim, considerando o todo nacional de 365 CTE e sua repartição pelas 4 tipologias, tal como consta no aviso de concurso n.º 01/C06-i01.01/2022, no ponto 5.1, é calculado o peso percentual da cada tipologia de CTE. Essas percentagens são então aplicadas a cada CIM/AM, considerando o número total de CTE a criar a essa escala. O cálculo é feito para todas as NUT CIM/AM.

A distribuição do número de CTE por tipologia de beneficiários - estabelecimentos de ensino e formação públicos e privados - obedece ao princípio da proporcionalidade que, por sua vez, é definida em função do número de turmas de 1º ano de cursos profissionais letivos de 2021/2022, em cada CIM/AM (cuja fonte para esse efeito é o Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa), em estabelecimentos de ensino e formação públicos e em estabelecimentos de ensino e formação privados.

**2 - Quais os meios financeiros que vão ser disponibilizados para modernizar as restantes escolas profissionais e aumentar a oferta formativa para as necessidades específicas destes territórios?**

Os CTE abrangem um vasto leque de qualificações do Catálogo Nacional de Qualificações, mas não as esgotam, o que significa que, para além dos CTE criados, haverá sempre necessidade de existência de oferta formativa de natureza não tecnológica (a que é abrangida pelos CTE) nos diversos territórios. Ou seja, os CTE não esgotam as necessidades formativas dos territórios pelo que a criação destes centros será acompanhada da disponibilização de oferta formativa complementar.

Acresce ainda, e no que diz respeito aos programas operacionais regionais ainda em negociação com a CE para o próximo ciclo de fundos comunitários, em especial no âmbito do objetivo estratégico 5 - Portugal territorialmente mais coeso e próximo dos cidadãos - existe uma grande flexibilidade no que diz respeito às escolhas e opções de cada território.

As estratégias territoriais ou locais em diferentes escalas são desenvolvidas por autoridades territoriais e locais e dinamizadas pelas CCDR e CIM/AM, envolvendo outros atores locais relevantes, que promovam o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado de diferentes tipos de territórios. Os investimentos no âmbito deste OP e dos respetivos instrumentos territoriais serão baseados nas estratégias e nos planos de ação de desenvolvimento territorial ou local que, se os agentes do território assim o entenderem, poderão contribuir ou apostar no investimento orientado para mais pessoas qualificadas e sua inserção nas cadeias de valor em vários setores de atividade, tais como, os serviços tecnológicos, o turismo, o comércio e restantes serviços, bem como as atividades culturais e sociais.

**3 - Estão os Sr. Ministro da Educação e a Sra. Ministra da Coesão Territorial disponíveis para realizar uma revisão do princípio de garantia de cobertura territorial, criando uma discriminação positiva aos territórios de baixa densidade?**

Os critérios na definição do número de CTE a criar em cada CIM/AM têm subjacente uma preocupação de coesão territorial, que se traduz na garantia de todas as NUTSIII, pese embora com dimensões geográficas distintas, poderem criar CTE. Também a distribuição por tipologia de CTE é igualmente orientada por critérios objetivos. A questão que muitas vezes se poderá colocar é que as vagas criadas em termos de do número de alunos ou turmas nunca são totalmente preenchidas ou não são mesmo de todo preenchidas, o que poderá revelar que a procura por parte dos alunos fica aquém das oportunidades criadas.

Se para efeitos de definição do número de CTE a criar em cada CIM/AM tivesse sido considerado esse histórico de alunos que frequentam cursos profissionais em cada CIM/AM, em vez da estimativa que 50% dos alunos que terminam o 9.º ano em 2021/2022 serão encaminhados para cursos profissionais, então, talvez, e aí sim, a cobertura territorial fosse bastante condicionada.

Tendo, em nosso entender, sido acautelado o princípio da coesão territorial, importará ainda referir que o alcance que os CTE devem ter ganha especial relevância em territórios menos povoados, até pela função de polo de atração e de concentração de recursos à escala sub-regional. Neste sentido, é importante que a área de influência dos CTE propostos nas várias CIM se estenda aos diversos concelhos abrangidos pela jurisdição de cada CIM numa lógica, precisamente, de coesão territorial.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Santos



Chefe do Gabinete

